

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Identificação geral

CNPJ	15.126.437/0001-43
Sede	Brasília-DF
Tipo de estatal	Empresa Pública
Acionista controlador	União
Tipo societário	Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada – Empresa Pública
Tipo de capital	Fechado
Abrangência de atuação	Nacional
Setores de atuação	Educação e Saúde
Presidente	Kleber de Melo Moraes Telefone: (61) 3255-8902 E-mail: kleber.moraes@ebserh.gov.br
Auditor Interno	Valdir Agapito Teixeira Telefone: (61) 3255-8728 E-mail: valdir.teixeira@ebserh.gov.br
Auditores independentes atuais da empresa	Maciel Auditores S/S Telefone: (61) 3041-9592 ou (61) 3041-9500 E-mails: denise.saboya@macielauditores.com.br eduardo.dias@macielauditores.com.br vinicius.silva@macielauditores.com.br
Conselheiros de Administração subscritores da Política de Divulgação de Informações	Maurício Eliseu Costa Romão CPF: ***.830.794-** Kleber de Melo Moraes CPF: ***.112.994-** Iara Ferreira Pinheiro CPF: ***.894.661-** Francisco de Assis Figueiredo CPF: ***.088.386-** Maria Fernanda Nogueira Bittencourt CPF: ***.966.901-** Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz CPF: ***.157.164-** Rafael Ribeiro Faim CPF: ***.151.331-**
Administradores subscritores da Política de Divulgação de Informações	Kleber de Melo Moraes Cargo: Presidente CPF: ***.112.994-** Arnaldo Correia de Medeiros Cargo: Diretor de Atenção à Saúde Diretor Vice-Presidente Executivo (Substituto) CPF: ***.620.394-** Flávio Ferreira dos Santos Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação Diretor de Orçamento e Finanças (Substituto) CPF: ***.615.581-** Jaime Gregório dos Santos Filho Cargo: Diretor de Administração e Infraestrutura CPF: ***.341.745-** Mara Regina de Carvalho Annunziato Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas (Substituta) CPF: ***.096.808-**
Data da Divulgação	31/08/2018
Versão	1.0

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política tem por finalidade disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Ebserh, contemplando, ainda, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações não divulgadas.

Art. 2º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

- I - Estatuto Social;
- II - Regimento Interno;
- III - Política de Porta-Vozes;
- IV - Código de Ética e Conduta;
- V - Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC);
- VI - Política de Comunicação Institucional;
- VII - Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- VIII - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;
- IX - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- X - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.
- XI - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios; e
- XII - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

- I - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Ebserh.
- II - Informação relevante: quaisquer deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da Ebserh ou influenciar a percepção da sociedade; a estrutura de governança; o planejamento estratégico e seus desdobramentos; os valores, princípios e código de Ética e Conduta; o programa de integridade; e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais.
- III - Informação obrigatória: informações previstas em legislações específicas, bem como nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da Ebserh.
- IV - Pessoa Vinculada: Membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, superintendentes, gerentes, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos comerciais firmados com a Empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias.

V - Porta-Voz: São aqueles que, ao transmitir informações, se assumem oficialmente como representante da instituição, independente do cargo.

VI - Termo de Adesão: documento que comprova que a Pessoa Vinculada teve acesso a Política de Divulgação de Informações aprovada pelo Conselho de Administração da Ebserh, manifestando plena ciência e concordância com os termos do documento.

Art. 4º As regras e procedimentos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso IV, do artigo 3º.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

I - Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

III - Divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da empresa ou influenciar a percepção da sociedade.

IV - Garantir a divulgação de informações relativas à Ebserh e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa.

V - Limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 6º A divulgação de informações pelas Pessoas Vinculadas, deve guiar-se pelos valores da Ebserh destacados em seu Mapa Estratégico, respeitar os objetivos estratégicos da instituição e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco no interesse da Empresa, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;

II - A comunicação de informações relevantes pelas Pessoas Vinculadas deve ser conduzida com a orientação e intermediação da Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh, a fim de identificar o assunto e a conveniência da prestação de informações;

III - Os gestores lotados nos hospitais universitários deverão se reportar ao profissional da área de comunicação da sua unidade e o mesmo se reportará à Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh, nos casos previstos na Política de Porta-Vozes;

IV - A gestão de crise de comunicação deve ser feita sob coordenação da Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh, que manterá a Diretoria Executiva informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões visando mitigar riscos e minimizar os efeitos da crise;

V - A Ebserh não se negará a prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo; e

Parágrafo Único: A Ebserh somente se manifestará oficialmente através de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso, conforme definido pela Coordenadoria de Comunicação Social.

CAPÍTULO IV – DA ADESÃO

Art. 7º As Pessoas Vinculadas, devem firmar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação.

§ 1º A Ebserh manterá a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, por meio digital ou impresso, e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-o sempre que houver qualquer alteração.

§ 2º Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na unidade de lotação da Pessoa Vinculada, enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Empresa, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 9º Os membros da Diretoria Executiva, Superintendentes e Gerentes são responsáveis pela divulgação de informações, em seu âmbito de atuação, no limite de suas competências legais, devendo observar o que dispõe a Política de Porta-Vozes da Rede Ebserh.

Art. 10º O Presidente da Ebserh é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes referentes aos assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa, devendo:

- I -** Relacionar-se com órgãos reguladores, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), entidades e instituições externas e imprensa;
- II -** Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

Parágrafo Único: O Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Executiva como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no *caput*, especificando os limites de sua atuação.

Art. 11º Os Superintendentes são responsáveis oficiais pela divulgação informações relevantes referentes às demandas que envolvam temas relacionados ao hospital de sua gestão, devendo:

- I -** Relacionar-se com órgãos reguladores, Secretarias Estaduais, Municipais e/ou Distritais, entidades e instituições externas e imprensa local; e
- II -** Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa, tempestiva e em linguagem acessível ao público.

Parágrafo Único: Os Superintendentes poderão designar outro membro do Colegiado Executivo como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no *caput*, especificando os limites de sua atuação.

Art. 12º Os responsáveis oficiais pela Política de Divulgação de Informações deverão concordar com todas as atribuições existentes e assinar o termo de responsabilidade constante do Anexo II – Declaração do Responsável Oficial pela Política de Divulgação de Informações.

CAPÍTULO VI – DA FORMA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 13º Todo representante da Empresa deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Ebserh, em especial a Política de Porta-Vozes.

Art. 14º A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 15º A publicação das informações obrigatórias ficará a cargo das diretorias, na Sede, e das gerencias, nos Hospitais Universitários Federais, responsáveis pelos dados, devendo ser observada as legislações específicas, bem como as normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da Ebserh.

Parágrafo Único: A divulgação das informações será de responsabilidade da Comunicação Social, apenas quando demandada pelas áreas responsáveis, resguardada a análise da Comunicação Social acerca da conveniência dessa divulgação.

Art. 16º As informações deverão ser divulgadas ao público pelos meios mais adequados definidos pela Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh.

CAPÍTULO VII – DA EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 17º As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da Ebserh, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 18º Qualquer pessoa vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao responsável oficial.

Art. 19º Caso o responsável oficial, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por Pessoa Vinculada, não deve ser feita para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 20º Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa, o responsável oficial, observado o âmbito de atuação e alinhada à Política de Comunicação Institucional, deverá providenciar a sua imediata divulgação.

CAPÍTULO VIII – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 21º A Ebserh seguirá as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) e de seus Decretos Regulamentadores (Decretos 7.724/12 e 7.845/12) no que tange ao sigilo das informações.

§ 1º A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, o assunto sobre o qual versa a informação, o fundamento de classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que a classificou.

Art. 22º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

§ 1º As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.

§ 2º As Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às informação relevante e/ou obrigatórias com aqueles que tenham necessidade de conhecê-los.

Art. 23º Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável oficial pela divulgação de informações relevantes.

Art. 24º Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 25º As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, bem como em atos normativos internos, como o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Pessoal e na Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, nas sanções previstas pela comissão de Ética Pública e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a Ebserh, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º A Ebserh não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores ou imprensa.

Art. 27º As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação ou sobre a pertinência de divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas pelos Diretores, na sede, ou pelos Gerentes, nos HUFs, responsáveis pela divulgação da informação.

Art. 28º Esta Política é considerada complementar à Política de Comunicação Institucional.

Art. 29º A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ebserh, em sua 77ª Reunião, realizada em 29/08/2018, e entrará em vigor na data da aprovação, vigorando por prazo indeterminado.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, em sua 77ª Reunião, realizada em 29/08/2018, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação de Informações, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade e data

Assinatura

1ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da Ebserh

2ª Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de informações da Ebserh

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: _____

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, reponsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da Ebserh, nos termos do capítulo V.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, em sua 77ª Reunião, realizada em 29/08/2018, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.
Cidade e data

Assinatura

1ª Via – Conselho de Administração da Ebserh

2ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da Ebserh

ANEXO III

INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

Serão publicadas, obrigatoriamente no portal da Ebserh, no mínimo, as informações abaixo, sendo a inserção dos dados de competência da área responsável pela validação e aprovação da informação.

Tipo de Conteúdo	Informações/Conteúdo/Documentação	Periodicidade mínima de atualização
Informações gerais sobre a empresa e seu funcionamento	Legislação aplicável à Ebserh (ato ou lei de criação, estatuto social e outras legislações pertinentes)	Sempre que houver alterações
	Mapa Estratégico (Propósito, visão, princípios e valores da instituição)	Sempre que houver alterações
	Composição do capital social	Sempre que houver alterações
	Composição da Alta Administração e do Conselho Fiscal	Sempre que houver alterações
	Ata das reuniões da Alta Administração e do Conselho Fiscal	Sempre que houver nova ata
	Extrato das atas de assembleias gerais	Sempre que houver nova ata
	Estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público	Sempre que houver alterações
	Respostas e perguntas mais frequentes da sociedade	Sempre que houver alterações
	Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT	Sempre que houver alterações
Informações de Governança	Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa	Anualmente
	Política de Divulgação de Informações	Sempre que houver alterações
	Política de Transação com Partes Relacionadas	Sempre que houver alterações
	Política de Dividendos	Sempre que houver alterações
	Política de Gestão de Riscos e Controles Internos	Sempre que houver alterações
	Relatório integrado ou de sustentabilidade	Anualmente
	Relatório anual da administração	Anualmente
Informações relacionadas a pessoal	Remunerações e subsídios recebidos pelos membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal	Mensalmente
	Currículo profissional resumido dos membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal	Sempre que houve alteração
	Remuneração e subsídios recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custos, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada	Mensalmente
Informações sobre ética, conduta e integridade	Código de Conduta e Ética	Sempre que houve alterações
	Programa de Integridade	Sempre que houve alterações
Informações orçamentário-financeiras	Demonstrações financeiras trimestrais, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente	Trimestralmente
	Demonstrações financeiras anuais, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente	Anualmente
	Repasse ou transferências de recursos financeiros	Mensalmente
	Execução orçamentária e financeira detalhada	Mensalmente
Informações sobre licitações e contratos	Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto	Mensalmente
	Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	Mensalmente
	Informações de execução dos contratos celebrados e notas de empenho emitidas	Mensalmente
Informações de Auditoria	Relatórios Definitivos de Auditoria Interna, após apreciação e aprovação do Conselho de Administração, conforme previsto no item 168 da IN/CGU nº 03/2017	Anualmente
	Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna – RAIINT	Anualmente
	Atas ou extrato de atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário	Sempre que houve nova ata